



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2018.



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao BANCO DO BRASIL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), no âmbito da linha de crédito BB Financiamento Setor Público destinados à: 1) Estudos, projetos e consultorias, 2) Obras civis, instalações e montagens, 3) Móveis e utensílios, 4) Capacitação técnica e gerencial de servidores, 5) Serviços técnicos especializados, 6) Máquinas e equipamentos novos, 7) Softwares, 8) Veículos, 9) Placas de sinalização, observados os normativos do Código Nacional de Trânsito e 10) Sistema de vídeo monitoramento, com objetivo de controle de trânsito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158, e 159, inc. I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2018.

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015